

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/7257

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2006

Objeto do Inquérito: "Apurar infração dos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, das quais destacam-se aquelas mencionadas no parágrafo 9º, retro, em infração ao dever de diligência previsto no artigo 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no artigo 18 daquela instrução"."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
EDUARDO HADDAD FILHO	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
HERMINIO FREITAS	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
JOAQUIM GUILHERME DA SILVEIRA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
NESTOR JOST	Dr. MAURICIO NEGRI PASCHOAL e outros
RICARDO HADDAD	Dr. JOEL VIEIRA LOPES

DESPACHO

Considerando o pedido formulado pelo Sr. HERMINIO FREITAS, acusado nos autos do PAS CVM nº RJ2005/7257 (envolvendo a CIA BANGU DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÕES), quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, **concedo**, com base no disposto na Deliberação 457/02, art. 9º, §2º, ao indiciado acima citado, novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, bem como unificação dos prazos para 23.03.06, conforme sugestão dessa Coordenação.

Atenciosamente

OSMAR NARCISO S. COSTA JÚNIOR

Superintendente de Relações com Empresas

Em exercício